

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

**Lei nº 1.791**De 16 de dezembro de 2021

Autoriza concessão de Subvenções.

O Povo do Município de Tombos, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender no exercício de 2022, com subvenções e contribuições de caráter social, assistencial, econômico, cultural e filantrópico, as importâncias abaixo discriminadas:

Entidade	Unidade	Valor	Elemento
Associação Bloco Carnavalesco Bonecas do Niterói	02.04.03	3.000,00	335043
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	02.09.01	5.000,00	335043
Sociedade Carnavalesca Não Venhas Assim	02.04.03	4.000,00	335043
Sociedade Carnavalesca Balança Roseira	02.04.03	10.000,00	335043
Escola de Samba Acadêmicos São Sebastião	02.04.03	1.000,00	335043
Corporação Musi – Marcial de Tombos	02.04.03	1.000,00	335043
Hospital São Sebastião	02.09.01	30.000,00	335043
Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia	02.05.01	8.000,00	335043
Escola de Samba Semente do Amanhã	02.04.03	3.000,00	335043
Escola de Samba União do Povo	02.04.03	10.000,00	335043
Sindicato dos Produtores Rurais de Tombos	02.07.01	19.800,00	335041

Art. 2º - As Agremiações Carnavalescas farão jus ao valor da subvenção integral desde que desfilem por no mínimo 02 (dois) dias durante os festejos carnavalescos, ficando reduzido aquele valor à metade no caso de desfilarem somente 01 (um) dia.

Art. 3º - Todas as Entidades citadas no art. 1º desta Lei, após o recebimento das subvenções e contribuições, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para prestarem contas à Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tombos, 16 de dezembro de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS**